



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI 379/2010, DE 6 DE MAIO DE 2010

Institui o Sistema Municipal do Desporto, cria o Fundo Municipal do Desenvolvimento Desportivo e o Conselho Municipal do Desporto e dá outras providências.

Eu, o PREFEITO MUNICIPAL de Camocim de São Félix, no uso de minhas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Desporto no âmbito do Município de Camocim de São Félix, abrangendo práticas formais e não formais e obedecendo às normas gerais da Presente Lei.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade desenvolvida de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominante física.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I – Autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II – Democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer forma de discriminação;

III – Liberdade expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV – Direito social caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

V – Diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VI – Educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25

PUBLICADO  
Em 06/05/10  
298  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.720.412-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VII – Qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII – Segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

IX – Eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

**CAPÍTULO III**  
**Da Conceituação e das Finalidades do Desporto**

Art.3º - O desporto, como atividade predominante física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – Desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II – Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III – Desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo Único – O desporto de Rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional compreendendo o desporto:

- a) Semiprofissional, expreso pela exigência de incentivos materiais que não caracterizarem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) Amador. Identificado pela existência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**Da Composição e Objetivos**

Art. 4º - O Sistema Municipal do Desporto Compreende:

I – O Conselho Municipal do Desporto;

II – A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

Em... 06.05.10  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.679.434-38

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

III – As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.

§ 1º - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 6 – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, e Lazer criar Comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipal e cerimonial afins.

Art. 7º - As entidades descritas no inciso III do art. 4º ficaram sujeitas à supervisão e orientação normativas definidas nesta Lei.

**SEÇÃO II**  
**Do Conselho Municipal do Desporto**

Art.8º – Fica criado o Conselho Municipal do Desporto – CMD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, regido por norma própria, por Regimento Interno, cabendo-lhe:

- I – Fazer cumprir e preservar os princípios e preconceitos desta Lei;
- II – Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- III – Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV – Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V – Estabelecer normas, sob a forma de resolução que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI – Propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- VII – Elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – Manifestar-se sobre a matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;

**PUBLICADO**  
Em 06.05.10  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.679.404-28

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

IX – Interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

X – Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

XII – Manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrado entre o Município e entidades privadas;

XIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;

XIV – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV – Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI – Exercer que outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Desporto – CMD, será composto por 07 (sete) membros assim escolhidos:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e outro pela Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes de entidades esportivas existentes e funcionando no Município;

IV – 01 (um) representante de Entidades Associativas sediadas no Município.

V – 01 (um) representante dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução, excetuando-se os mandatos dos representantes do Poder Executivo, interstício dos 2 (dois) anos que antecedem o final de cada mandato do Governo Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal do Desporto deverão residir no Município de Camocim de São Félix.

§ 3º - O Presidente do CMD, bem como os demais cargos serão escolhidos através de eleição entre seus membros.

§ 4º - Cada membro do CMD terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

PUBLICADO  
Em 06/05/10  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretaria de Administração  
CPF: 027.879.444-00

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF N° 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

§ 5º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro, bem como dos demais membros do Conselho não será remunerado.

§ 6º Os membros do CMD serão indicados até 30 (trinta) dias após a convocação para sua formação inicial, e em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, quando da sua renovação:

I - pelos dirigentes dos órgãos governamentais;

II - nos casos dos representantes das entidades esportivas e associativas, e dos alunos da rede pública municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**SUBSEÇÃO I**  
**Do Certificado de Mérito Desportivo**

Art. 10 – Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal do Desporto.

Art. 11 – Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a entidade que entre outros requisitos:

I – Apresentar Estatuto de acordo com a legislação em vigor;

II – Obedecer aos requisitos da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/93;

III – Estar registrada de conformidade com os artigos 7º e 13 desta Lei;

IV – Demonstrar relevantes serviços ao Desporto Municipal;

V – Apresentar manifestação favorável da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

VI – Possuir viabilidade e autonomia financeira;

Art. 12 – As entidades contempladas ficam habilitadas a:

I – Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II – Benefícios previstos na legislação em vigor, referente à Utilidade Pública;

**PUBLICADO**  
Em... 06/05/10  
208  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.679.404-38

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

**CAPÍTULO V**

**Do Registro, Supervisão e Orientação Normativa**

Art. 13 – Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem nas definições capituladas no art.3º desta Lei.

Art. 14 – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer definir e normatizar de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigência mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da Lei.

Art. 15 – O descumprimento das normas técnicas regulares sujeitará os infratores às penalidades de:

I – Advertência, na primeira atuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II – Multa de 50 a 1.000 URMs, ou outro índice equivalente estabelecido em Lei conforme o ato interflacionário;

III - Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV – Inabilitação e/ ou cassação do Certificado de Mérito Desportivo.

Parágrafo Único – Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o Alvará de Funcionamento.

**CAPÍTULO VI**

**Dos Recursos para o Desporto**

Art. 16 – Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específico, constantes dos orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I – Fundos desportivos;

II – Doações, patrocínios e legados;

III – incentivos fiscais previstos em lei;

IV – Incentivos fiscais previstos em lei;

**PUBLICADO**

Em 06/05/10

Giselle do Carmo Bezerra  
Secretaria de Administração  
CPF: 027.070.444-11

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo

Art. 17 – É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e propriedades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FUMDESP, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, recreação e Lazer, sendo regido pelas normas gerais e procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos, nos termos de Decreto Municipal pertinente em vigor.

Art. 19 – Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FUMDESP:

I – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – Produto de operação de crédito;

IV – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – Resultados de convênios de convênios, contratos e acordos forma os com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – Dotação orçamentária própria, do Município;

VIII – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

X – O produto de arrecadação oriunda de ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

XI – O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em prédios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

PUBLICADO  
Em. 06.05.10  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.679.454-58

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 20 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, terão a seguinte destinação:

- I – Desporto educacional;
- II – Desporto de participação;
- III – Desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios municipais e regionais;
- IV – Capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação Física e Técnicos em Desporto;
- V – Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI – Subsídios para pagamento de inscrições, transporte e estada de atletas e equipes, em competições, quando estiverem representando o Município;
- VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX – Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X – Pagamento ou doação de Premiações em pecúnia, e troféus e medalhas em eventos desportivos e recreativos promovidos ou patrocinados pelo município;
- XI – Doação de material esportivo às equipes e atletas do município;
- XII – Custeio e promoção de campeonatos e competições promovidas pelo poder público municipal;
- XIII – Aquisição de material esportivo destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º – É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º – O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 21 – Cumpre ao Conselho Municipal do Desporto, além das atribuições que lhe são competidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos desportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determina o valor de alocação de recursos.

PUBLICADO  
Em 06/05/10  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.679.454-98

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 22 – As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, através do Protocolo Central da PMCSF, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.

§ 1º - A comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º - Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:

- a) Comprovadamente carentes;
- b) Estabelecidas ou domiciliadas no Município de São Félix;
- c) Cadastradas no Município de Camocim de São Félix na forma desta Lei.

§ 3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art. 23 – O responsável pelo projeto financeiro deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até sessenta (60) dias após o recebimento da parcela do benefício no Cronograma Físico-Financeira aprovado.

Parágrafo Único – Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 24 – Nos projetos apoiados nos termos desta Lei Complementar deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da PMCSF / SME / FUMDESP.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitória

Art. 25 – O Plano Municipal do Desporto específico de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 26 – O Órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrem representação esportiva municipal, de forma a

harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 27 – Fica instituído o Dia do Desporto Municipal, a ser comemorado no da 1º de Maio.

PUBLICADO  
Em 06.05.10  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretaria de Administração  
CPF: 085.015.304-25

  
José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 28 – O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMDESP e execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 30 – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, PE, 6 de maio de 2010

*José Geovane Bezerra*  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25  
*José Geovane Bezerra*  
Prefeito

**PUBLICADO**  
Em *06/05/10*  
*Giselle do Carmo Bezerra*  
Secretária de Administração  
CPF: 027.679.434-38